

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2010

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTER-MG**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua José de Alencar, 738, Bairro Nova Suíça, representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **NOÉ DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO**, portador do **CPF 235.939.206-97** e a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.198.118/0001-02 com sede nesta Capital, na Avenida: Raja Gabaglia, 1626, Bairro Luxemburgo, representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO LIMA BANDEIRA**, portador do **CPF 007.599.296-53**, têm justo e contratado o seguinte:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª – NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A EMATER-MG e o SINTER-MG reunir-se-ão nos meses de setembro e dezembro de 2010 e março de 2011, para avaliação dos pactos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-MG reajustará os salários dos(as) seus(as) empregados(as), em 1º maio de 2010, aplicando o percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), referente à perda acumulada de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, medido pelo índice do INPC-IBGE, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 3ª – PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

A EMATER-MG concederá a partir de 01/09/2010, promoção horizontal por tempo na função correspondente a 1 (um) grau, na respectiva faixa salarial (nível), a todo empregado enquadrado em cargo efetivo que, em exercício no período de 01/09/2008 a 31/08/2010, completar 2 anos ininterruptos na função, observado o limite máximo da tabela salarial - grau 15 (O).



Parágrafo Primeiro - Para efeito de concessão do referido grau, considera-se tempo na função:

- o período em exercício de cargos efetivos da mesma faixa salarial ou faixa superior que não implique em mudança de escolaridade;
- o período em exercício em cargos de confiança dentro da Empresa, por designação do Governador do Estado;
- o período em que o empregado exerceu cargos em comissão, próprios da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo - Não será considerado como tempo de efetivo exercício na função:

- Licença pelo INSS superior a 4 (quatro meses);
- Licença sem remuneração;
- Cessão de empregado sem ônus para a EMATER-MG;
- Suspensão disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 4ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO

Será agendada uma reunião para apresentação do trabalho da Comissão Paritária, já constituída no Acordo de 2007, com a Diretoria Executiva da EMATER-MG para decisão final. Até nova decisão ficam mantidos os critérios e valores do Acordo Coletivo de 2008.

CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA – PCSC

A Comissão Paritária já constituída, por deliberação do Conselho Técnico Administrativo – CTA encaminhará a revisão do PCSC, até 31/07/2010, para apresentá-lo à Diretoria da Empresa, que fará sua análise e o encaminhará em até 30 (trinta) dias ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da EMATER-MG.

CLÁUSULA 6ª - ORÇAMENTO DAS UNIDADES DA EMPRESA

A EMATER-MG garantirá, dentro de limites previamente estabelecidos, que o orçamento anual das unidades da Empresa seja elaborado pelas equipes dos grupos de Desenvolvimento estratégico (GDE), conforme necessidades dos Planos Anuais de Atividades.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros necessários para o custeio dos serviços serão Repassados preferencialmente via cartão corporativo;

Parágrafo Segundo: A EMATER-MG promoverá a participação dos Escritórios Locais – ESLOCS, na elaboração do Orçamento Anual.



CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMATER-MG orientará os(as) gerentes de suas unidades de trabalho a evitar programações de atividades que extrapolem a jornada diária de trabalho, de forma que o empregado não seja compelido a trabalhar extrajornada.

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

O SINTER-MG encaminhará uma proposta de trabalho a ser desenvolvida em parceria com a FUNDACENTRO, EMATER-MG e SINTER-MG, visando melhoria nas condições de trabalho, para análise da Empresa.

CLÁUSULA 9ª - MANUAL DO(A) EMPREGADO(A)

A Comissão Paritária, constituída no Acordo Coletivo de Trabalho de 2008, retomará os trabalhos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente acordo para, em até 90 (noventa) dias, apresentar proposta de Novo Manual do(a) Empregado(a) para análise da Diretoria Executiva da EMATER-MG a ser submetido ao CTA – Conselho Técnico e Administrativo da EMATER-MG.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO(A)

Será constituída uma Comissão Paritária, com 2 (dois) representantes da EMATER-MG e 2 (dois) do SINTER-MG, para, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados da constituição da referida Comissão, apresentar a Diretoria Executiva da EMATER-MG uma proposta de normatização das transferências dos(as) empregados(as) da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG assegurará ao(à) empregado(a) transferido(a) por interesse da Empresa e que tiver de mudar seu domicílio, pagamento de ajuda financeira equivalente a 20 diárias, reembolso das despesas de até 7(sete) pernoites, o pagamento de frete de seus móveis, utensílios e demais pertences, bem como o transporte de seus familiares.

Parágrafo Segundo - Em caso de transferência provisória, a EMATER-MG efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os proventos fixos, a título de adicional de transferência provisória, limitado a 90 (noventa) dias, conforme artigos 7º e 8º, capítulo II, do Manual do Empregado da EMATER-MG.

CLÁUSULA 11 - JORNADA DE TRABALHO

Será constituída nova Comissão Paritária, composta de 2 (dois) representantes da EMATER-MG e 2 (dois) do SINTER-MG, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, e esta terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do trabalho a ser analisado pela Diretoria Executiva, para decisão final.

CLÁUSULA 12 - SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, sempre que solicitado, no prazo de 30(trinta) dias, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, ficando



assegurado ao SINTER-MG o acompanhamento da realização das atividades e, quando solicitado, o relatório das ações desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG designará o gerente da unidade regional para atuar na prevenção de acidentes, nos termos da NR 05 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG comunicará, por escrito, ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data das eleições para as CIPA.

Parágrafo Terceiro - A EMATER-MG fornecerá equipamentos de proteção individual aos empregados(as), desde que identificada sua necessidade pelas áreas competentes da Empresa.

Parágrafo Quarto - A EMATER-MG encaminhará ao SINTER-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

Parágrafo Quinto – O SINTER-MG continuará a integrar a Comissão de Análises de Acidentes da EMATER-MG..

CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 13 – VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMATER-MG concederá, mensalmente, a todo(a) empregado(a), 22 (vinte e dois) vales alimentação/ refeição, no valor de R\$12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) cada um.

Parágrafo Único – As empregadas que estiverem de licença-maternidade continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, bem como os(as) empregados(as) que estiverem recebendo auxílio-doença do INSS, por até 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA 14 - PLANO DE SAÚDE

A EMATER-MG manterá o convênio com a CABEFE – Caixa Beneficente dos Funcionários da EMATER-MG, desembolsando o percentual de 3% (três por cento) do valor da folha de salários dos associados à CABEFE, cabendo aos empregados associados contribuírem com 3% (três por cento) da respectiva remuneração.

Parágrafo Único: A EMATER-MG liberará os(as) seus(as) empregados(as), participantes da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEFE, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias. A Diretoria da CABEFE informará as respectivas chefias imediatas, com copia para o DEPRH – Departamento de Recursos Humanos, as datas das referidas atividades.



CLÁUSULA 15 - EMPREGADO(AS) ESTUDANTES

A EMATER-MG considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento do(a) empregado(a) estudante a exame de vestibular e ou a provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimentos legalmente reconhecidos, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização das provas.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o(a) empregado(a), regularmente matriculado(a) em curso de segundo grau e de graduação do comparecimento ao trabalho para freqüentar estágio obrigatório – limitado a 30 (trinta) dias por ano, desde que seja de interesse da empresa e custeado por recursos próprios;

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, até 02 (duas) semanas por ano para participar de encontro presencial de curso de pós-graduação em que o(a) empregado(a) esteja regularmente matriculado(a), em estabelecimento legalmente reconhecido, desde que seja custeado por recursos do próprio empregado (a) e que seja de interesse da empresa.

CLÁUSULA 16 - SEGURIDADE SOCIAL – CERES

A EMATER-MG manterá o Plano de Benefícios da CERES, como parte integrante da Política de Pessoal da Empresa, nos termos assegurados pelo artigo 3º, da Lei Estadual n.º 11.273, de 16 de novembro de 1993.

Parágrafo Único - A EMATER-MG liberará os(as) empregados(as), membros do Comitê Consultivo da EMATER-MG/CERES, para participarem das suas atividades, sem prejuízo de suas respectivas remunerações. O(A) Presidente(a) do Comitê informará as chefias imediatas, com cópia para o DEPRH - Departamento de Recursos Humanos, as datas em que os integrantes do Comitê estarão desenvolvendo tais atividades.

CLÁUSULA 17 – LICENÇA SEM VENCIMENTO

EMATER-MG e o SINTER constituirão um Grupo de Trabalho, com 02 representantes de cada parte, para elaborar estudos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, com vista a subsidiar a Diretoria da EMATER-MG na tomada de decisão sobre a concessão da licença sem vencimento.

Parágrafo Único: Será incluído no referido estudo a possibilidade de licença do(a) empregado(a), por motivo de doença de familiar.



CAPITULO V - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA 18 - DIÁRIAS DE VIAGENS

A EMATER-MG manterá a atual tabela de diárias, com os respectivos valores:

- A - na área de atuação dentro do município que estiver lotado (zona rural) R\$12,19;
- B - todas as cidades do Estado de Minas Gerais, excetuando-se o previsto nas letras A e C R\$18,29;
- C - nas cidades-sede de Unidades regionais, Belo Horizonte e aquelas com população acima de 50.000 habitantes, circuito das águas e históricas estabelecidas em Norma Interna R\$ 25,91;
- D - em qualquer cidade fora do Estado de Minas Gerais, dentro do País R\$39,62.

Parágrafo Único – O procedimento exclusivo é de diárias pagas individualmente, salvo se não forem pagas pela EMATER-MG.

CLÁUSULA 19 - CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

A EMATER-MG garantirá a concessão de reembolso-creche aos(às) empregados(as) que possuam dependentes, de zero mês a oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – O reembolso-creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$218,85 (duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$109,43 (cento e nove reais e quarenta e três centavos), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

Parágrafo Segundo – Os (as) empregados (as) farão jus ao benefício, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao DEPRH – Departamento de Recursos Humanos da EMATER-MG, sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro - Terão direito ao reembolso-creche os empregados que judicialmente tenham a guarda de filhos(as) e/ou dependentes, obedecido ao disposto no “caput” e parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As empregadas poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência. Observados os limites do que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela empregado(a) ao DEPRH – Departamento de Recursos Humanos de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa. Fica assegurado esse mesmo direito aos empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.



Parágrafo Quinto - Fica facultado aos empregados beneficiários do auxílio-creche, independentemente da época de cadastramento, a opção pela forma de pagamento do benefício nos termos previstos pelo Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto – Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 20 - EXAMES PERIÓDICOS

Os exames exigidos por lei ou pela EMATER-MG, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pela Empresa se, na localidade, não houver órgão competente que os realize gratuitamente.

Parágrafo Único – Na realização dos exames periódicos, se houver solicitação médica para realização de exames complementares, relativos às condições de riscos ocupacionais, desde que justificados e homologados pelo Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EMATER-MG, os mesmos serão custeados pela Empresa.

CLÁUSULA 21 - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O(a) empregado(a) enquadrado em cargo de provimento efetivo de nível médio que tenha concluído, ou que venha concluir curso superior, terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o salário-base do cargo efetivo, Grau A (inicial) do respectivo Nível e direito ao acesso em cursos de pós-graduação ofertados pela EMATER-MG, desde que aprovados pelo Comitê de Pós-Graduação da Empresa.

Parágrafo Primeiro – O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de pós-graduação em áreas de interesse da Empresa terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente aos seguintes percentuais de acréscimos: 10% para especialização; 17% mestrado e doutorado, em valor correspondente ao salário-base do cargo efetivo – Grau A (inicial) do respectivo Nível.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG divulgará, amplamente, as vagas, áreas de concentração e critérios para participar dos cursos de pós-graduação ofertados pela Empresa. Permitindo, deste modo, que os(as) empregados(as) interessados(as) participem de processo seletivo.

Parágrafo Terceiro – O SINTER-MG continuará com um(a) representante no comitê de pós-graduação.



CLÁUSULA 22 - CONDUTA ÉTICA

A EMATER-MG e o SINTER-MG divulgarão o "Código Estadual de Conduta Ética - Decreto nº. 43.885/04", assim como as resoluções do Conselho Estadual de Ética Pública, através dos seus veículos de comunicação virtual e impressos.

Parágrafo Único - A EMATER-MG e o SINTER-MG desenvolverão uma agenda conjunta de divulgação do referido 'Código Estadual' e das ações de conduta ética.

CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A EMATER-MG prestará, através de sua Assessoria Jurídica, a assistência jurídica necessário à defesa do(a) empregado(a) indiciado(a) em inquérito policial e/ou ação penal, por ações ocorridas em estrito cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA 24 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL

Durante a vigência do presente acordo, EMATER-MG e SINTER-MG definirão uma agenda de atividades que possibilite reestruturar e fortalecer a assistência técnica e extensão rural, como política pública estadual, buscando-se assegurar a composição de equipes básicas multidisciplinares, com profissionais das áreas de agropecuária, de bem-estar social, administrativa e de serviços-gerais.

Parágrafo Primeiro – Mantida a política da EMATER/MG de que, em novos convênios, sejam contempladas vagas para todos os profissionais necessários ao trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG buscará junto aos Governos Estadual e Federal alternativas de financiamento da assistência técnica e extensão rural, adotando novo sistema de convênios com os Municípios, de forma a eliminar a vulnerabilidade dos(as) empregados(as) da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Para composição das referidas equipes, a EMATER-MG fará as admissões, exclusivamente, através de concurso público, conforme determinam os artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual.

CLAUSULA 25 - LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à EMATER-MG, o(a) empregado(a) terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo Único – Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido ao(à) empregado(a) o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.



CLÁUSULA 26 – FÉRIAS

A EMATER-MG concederá aos(as) empregados(as), após completado o período aquisitivo e mediante solicitação destes(as), independente de idade, férias anuais a serem gozadas em 1 (um) período de 30 (trinta) dias ou em 2 (dois) períodos, de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, mediante solicitação expressa do interessado.

Parágrafo Único – A EMATER-MG atualizará o seu sistema de agendamento de férias (cronograma anual de férias) de forma a permitir que o(a) empregado(a) agende suas férias de acordo com sua necessidade, seu período aquisitivo e negociação com sua chefia imediata e do trabalho da equipe.

CLÁUSULA 27 - PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA – PDI

A EMATER fará gestões junto ao Governo do Estado de Minas Gerais para implantação do Programa de Dispensa Incentivada, após a assinatura do presente acordo.

Cláusula 28 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMATER-MG negociará com as seguradoras a permanência, como segurados(as), os(as) empregados(as) que se aposentarem, ficando o(a) aposentado(a) com responsabilidade de pagamento do valor do seguro.

CLÁUSULA 29 - EMPREGADO(A) ACIDENTADO(A)

A Empresa assegurará ao(à) empregado(a) acidentado(a) a garantia de emprego por 12 (doze) meses, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. O período de garantia será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINTER-MG

A EMATER-MG liberará os(as) seus(uas) empregados(as), representantes do SINTER-MG, para participarem das atividades das Comissões Paritárias, constituídas conforme o presente acordo, bem como de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, este encaminhará à Diretoria da EMATER-MG a solicitação, com antecedência de 10(dez) dias, com o nome dos(as) participantes, para apreciação e decisão.

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG informará às chefias imediatas do(a) diretor(a) e representante sindical, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os representantes do sindicato estarão desenvolvendo as atividades nas comissões paritárias, no mesmo prazo, estarão participando de atividades sindicais.



CLÁUSULA 31 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE BASE E REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMATER-MG liberará o(a) diretor(a) de base regional, para o desempenho das atividades sindicais, em sua respectiva área, por 6(seis) dias, e o representante sindical, por 3(três) dias, a cada trimestre, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único – O SINTER-MG informará as chefias imediatas do(a) diretor(a), com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em os referidos(as) diretores e representantes sindicais estarão desenvolvendo as atividades sindicais.

CLAUSULA 32 - LIBERAÇÕES DE DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO

A Empresa liberará, para o desempenho das atividades de coordenação do SINTER-MG, de forma escalonada, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal do SINTER-MG serão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Sindicato, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG deverá informar às chefias imediatas, com cópia para o DEPRH - Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso dos Diretores, e 10(dez) dias, no caso das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as datas em que os referidos diretores e conselheiros se ausentarão de seus locais de trabalho.

CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS TRABALHADORES RURAIS, PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

A EMATER-MG garantirá os serviços de assistência técnica e extensão rural, gratuitos, de qualidade para a agricultura familiar e suas formas associativas, conforme art. 248, inciso XIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - A EMATER-MG e o SINTER-MG farão gestões para que os recursos públicos destinados à extensão rural sejam transferidos para a EMATER-MG.

CLÁUSULA 34 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, quando solicitadas, relação de empregados(as), tabela salarial atualizada, tabela de classificação de cargos, bem como informações relativas à situação econômico-financeira da Empresa.

CLÁUSULA 35 - MENSALIDADE SINDICAL

A EMATER-MG descontará, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados(as) sindicalizados(as), a mensalidade social, recolhendo-a ao Sindicato, até



o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao(a) empregado(a) associado(a) o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, mediante comunicação ao Sindicato, ficando este com o compromisso de repassar à Empresa tal comunicação.

CLÁUSULA 36 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMATER-MG adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a todo(a) empregado(a), que tenha programado férias entre os meses de fevereiro e novembro. O requerimento poderá ser feito por ocasião da programação das férias ou no mês de Janeiro do ano em curso.

Parágrafo Único - Os(as) empregados(as), que programarem férias no mês de janeiro do ano em curso, poderão, a partir de fevereiro, requerer o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, através de correspondência encaminhada ao DEPRH/Administração de Pessoal, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA 37 – HORÁRIO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A EMATER-MG, a partir da assinatura do presente Acordo, autorizará a adoção da jornada diária de 8h00 as 17h00, com intervalo de 1h00 intrajornada (horário de almoço) nos escritórios locais e regionais da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A adoção deste horário fica condicionada a concordância expressa de todos os integrantes da equipe.

Parágrafo Segundo - A equipe comunicará por escrito a adesão a nova jornada ao Gerente Regional, para a tomada das providências legais necessárias para se dar início a vigência do novo Horário.

CLÁUSULA 38 – ANUÊNIO

Continuará assegurado ao (a) empregado (a) que completar cada ano de serviço efetivo na EMATER-MG, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.

CLÁUSULA 39 - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A EMATER-MG propiciará aos(às) empregados(as) oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho, que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de adoção de novas tecnologias, que impliquem redução de pessoal, a EMATER-MG buscará alternativas para adequação dos(as) empregados(as) atingidos(as) em outros cargos e funções compatíveis.



Parágrafo Segundo - Prevalece incluído nas prioridades da Empresa o trabalho com educação ambiental e agricultura orgânica, ficando sob responsabilidade do DETEC (Departamento Técnico) a orientação e o treinamento das equipes locais da EMATER-MG.

CLÁUSULA 40 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham filhos(as) excepcionais, terão jornada de trabalho reduzida, para 20 (vinte) horas semanais, sem redução salarial, nos termos da Lei Estadual n.º 9401, de 18/12/86, e Decreto 27471, de 27/10/87, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a mesma jornada constante no caput desta cláusula aos(as) empregados(as) que, legalmente, possuam a guarda de filhos(as) e ou dependentes, portadores de deficiência. Considera-se, para efeito deste Acordo, portador(a) de deficiência, pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho normal de atividade, dentro de um padrão normal para o ser humano. Tal condição será comprovada através de atestado médico, com homologação da Medicina do Trabalho da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(à) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLAUSULA 41 - AUXÍLIO PARA DESPESAS COM FILHOS(AS) E OU DEPENDENTES

O reembolso creche será estendido aos empregados que possuam filhos(as) portadores de deficiência física nos termos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula - Jornada Especial de Trabalho.

CLÁUSULA 42 - RESERVA LEGAL DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Quando da realização de concurso público, será garantida reserva de vagas para os portadores de deficiência, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 43 - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegurará garantia de emprego ao(à) empregado(a) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado à EMATER-MG, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o(a) empregado(a) dê ciência, por escrito, à Empresa, no momento de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.



Parágrafo Único - Quando do fechamento de Escritórios Locais, e havendo vagas em outras unidades, será assegurada ao(à) empregado(a) a opção de transferência para estas unidades.

CLAUSULA 44 - RECESSO DE FINAL DE ANO

A EMATER manterá como folga normal o dia anterior e posterior ao Natal e o dia anterior e posterior ao Ano Novo, quando ocorrerem em dias úteis.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45 - DATA-BASE

Fica mantida em 1º de maio a data-base dos(as) empregados(as) da EMATER-MG.

CLÁUSULA 46 - DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a).

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho – MTE, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 47 – VIGÊNCIA

As Cláusulas 2ª, 4ª, 6ª, 13, 18 e 19 do presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão pelo prazo de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio de 2010. Quanto às demais Cláusulas, estas vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se também em 1º de maio de 2010.

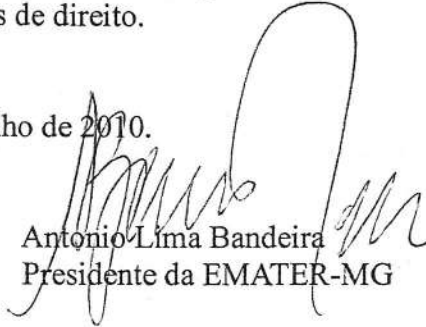
CLÁUSULA 48 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG fará o requerimento de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, através do Mediador do MTE e fornecerá uma via do comprovante a EMATER-MG.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo uma via para a EMATER-MG e a outra para o SINTER-MG para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2010.


Noê de Oliveira Fernandes Filho
Diretor de Administração e
Finanças do SINTER-MG


Antonio Lima Bandeira
Presidente da EMATER-MG

